

RESOLUÇÃO CES/PR nº 007/2021

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 286ª Reunião Ordinária, em 29 de julho de 2021;

Considerando:

A Resolução CIT nº 08, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores para o período de 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais de Saúde;

Resolução nº 45 de 25 de julho de 2019, que exclui, a partir do ano de 2019, o indicador nº 20 da Pactuação Interfederativa de que trata a Resolução CIT nº 08 de 24 de novembro de 2016,

A apresentação da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Indicadores e Metas referente à Pactuação Interfederativa do Estado do Paraná para o ano de 2021, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 007/2021 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I
INDICADORES E METAS:

Nº	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO	META ESTADUAL 2021
1	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas): para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal. Para municípios com menos de 100 mil hab., usar o número de óbitos.	U	312,27
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	U	96%
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	U	97%
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 – valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) – com cobertura vacinal preconizada.	U	75%
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	U	87%
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	U	90, %
7	Número de casos autóctones de malária.	E	Não se aplica
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	U	793
9	Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	U	2
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	U	94,5%
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	U	0,58
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	U	0,40



CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE-CES/PR



13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar.	U	38,%
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos.	U	11,20%
15	Taxa de mortalidade infantil/1.000 nv. Para municípios com menos de 100 mil habs., usar o número de óbitos.	U	10,10/1.000nv
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	U	74
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	U	77%
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	U	70%
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	U	53%
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	U	Não se aplica (Excluído por meio da Resolução nº 45 de 25/7/2019)
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica (só para municípios com mais de 15 mil habs. e estado).	E	100%
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	U – aplicável só a municípios	Não se aplica
23	Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	U	95%

*Classificação: U Universal de pactuação comum e obrigatória nacionalmente. E Específico de pactuação obrigatória, somente quando forem observadas as especificidades no território.